



CONTRATO Nº 035/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020  
Dispensa 014/2020

AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% (SETENTA POR CENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LOURVAL BEZERRA FREITAS NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo<sup>(a)</sup> Sr.<sup>(a)</sup> Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, Prefeita municipal, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa LOURIVAL BEZERRA FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 04.747.231/0001-14, com sede na cidade de Esperantina, na rua Projetada 128, Nº 88, Bairro Sana Luzia, telefone (86) 3383-1084 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. CPF nº 641.062.763-72, RG nº 1.571.345, residente e domiciliado na cidade de Esperantina, resolvem de comum acordo firmar o presente Aquisição de álcool em gel 70% (setenta por cento) para atender as necessidades emergenciais do município de Esperantina, em decorrência do coronavirus (COVID-19), de acordo com a dispensa acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto Aquisição de álcool em gel 70% (setenta por cento) para atender as necessidades emergenciais do município de Esperantina, em decorrência do coronavirus (COVID-19).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, em consonância com a Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, os seguintes documentos:

- a) Dispensa 014/2020 e seus anexos;
- b) Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada da ordem de fornecimento.

**Parágrafo Único** - A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nos termos da dispensa 014/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



4.1- A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), que será pago parceladamente, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND	V. UNIT	TOTAL
01	Álcool em gel 70%, frascos de 500 ml, em conformidade com regulamentação da ANVISA.	1.500	Unid	11,00	16.500,00

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/nota fiscal, devidamente atestada e recibo no setor de compras da Prefeitura Municipal de Esperantina, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3- Caso haja multa por inadimplemento contratual, a Contratante poderá descontar dos pagamentos, adotando o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

4.4 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada as multas previstas da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

4.5 - A fatura apresentada com erros, em desacordo com o estabelecido no contrato, será devolvida à CONTRATADA para devidas correções. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2, acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

4.6- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancário, devendo o fornecedor informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

4.7- Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços unitários estabelecidos para o fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



**Parágrafo Segundo** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Parágrafo Quarto** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para contratação de empresa na execução de serviços de material gráfico e impresso para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e do Orçamento Municipal 2020.

**Unidade Orçamentária:** 021101; 02080; 021300

**Projeto Atividade:** 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2161.0000, 08.244.0016.2150.0000; 04.122.0005.2040.0000

**Elemento de Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recurso:** FMS, FMAS, FPM, ICMS E RECURSOS PROPRIOS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

**7.1** - Os Objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura, em local indicado, condicionada ao aceite expresso de servidor designado para o recebimento, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, obedecendo ao cronograma expedido pela Contratante.

**7.2** - A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

**7.3** - A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**7.4** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

**7.5** - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local designado, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do termo de referência.

**7.6** - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**7.7** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;



- a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando os produtos de forma meticulosa e sempre que solicitado;
  - b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
  - c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega dos produtos;
  - d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
  - e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;
  - f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega dos produtos;
  - g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no termo de referência;
  - h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PME, cujas reclamações se obrigam a atender;
  - i) Efetuar a entrega do objeto/produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constante no contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;
  - k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;
  - m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da PME, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
  - n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.
  - o) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas atinentes ao objeto deste contrato;
- 12.2 – Cabe também a Contratada responsabilizar-se:**
- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos PRODUTOS, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
  - b) Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
  - c) Por manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) Durante o período de entrega dos produtos, pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA.



e) Por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.3** A Administração contratante obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei no 8.666, de 1993;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora dos produtos possa desempenhar suas funções;
- e) Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da contratante, para execução do objeto desta licitação, quando solicitado;
- f) Informar previamente o local da entrega dos serviços, data e horário;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no anexo do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- h) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- j) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação;
- k) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.2** -Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento dos produtos solicitados;
- c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;
- d) A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) A dissolução da sociedade;

**13.2** -A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**13.3** -A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

**13.4** - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**



**14.1** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

**14.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**14.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**14.4** - Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Esperantina, 28 de abril de 2020.

Vilma Carvalho Amorim  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CONTRATANTE**

**LOURIVAL BEZERRA FREITAS**

CNPJ nº 04.747.231/0001-14

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 Priscilla Gomes de Oliveira  
2 Deiseleide M. N. Rodrigues

CPF 82574448392

CPF 41745857304